



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022 ADESÃO Nº 002/2022

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, com sede na Rua João Olinto Badaró, 20 – centro – Brejetuba(ES), inscrito no CNPJ sob o Nº14.485.952/0001-57, neste ato representado pela Sra. Bruna Teixeira de Souza, Secretária Municipal de Saúde de Brejetuba(ES) inscrita no CPF sob o nº101.038.827-40, residente e domiciliado em Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** e empresa **CL COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.884.676/0001-98, com sede na Rua Dom Fernando, 03 — Santa Inês — Vila Velha(ES, CEP:29.108-240, neste ato representada pelo Senhor, Claudio Luiz Costa Júnior, brasileiro, inscrito no CPF \MF sob o nº 059.041.587-50, portador da Carteira de Identidade nº RG2.148.494 SPTC/ES, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 013/2022, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto Registro de preços para Aquisição de Equipamentos de Informática.

1.2 - Descrição dos produtos:

ITEM	UND	QTE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	UND	08	Impressora laser mono multifuncional, frente e verso com resolução 1.200x600 DPI, toner para 8.000 cópias, cilindro mensal máximo 50.000 páginas largura 59.9 cm profundidades 52,6 cm altura 63 centímetros; garantia mínima de 12 meses. REF. HP/XEROX	4.500	36.000,00
02	UNID	02	Projeter Multimídia DATASHOW - Deve estar linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia lcd com matriz ativa; resolução mínima nativa de 1024x768 e compatibilidade 16:9; deve possuir interfaces de comunicação sendo no mínimo 01 (uma) vga e 01 (uma) hamj; luminosidade mínima de 3500 lumens; alimentação automática, cabo vga e manual do usuário, o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia mínima de 12 meses. REF. EPSON	5.700,00	11.400,00
03	UNID	18	Computador do tipo ALL-IN-ONE (tudo em um) com as seguintes configurações: Cor preta; Processador: Core i5, Velocidade do Processador: 3.4 GHz (3.9Ghz com TurboBoost), Cache: 4MB (ou superior); Memória: 8GB, Tipo da Memória DDR3 (ou superior); SSD: 480 GB SSD (ou superior); Tela: Tela LED integrada, Tamanho 24 Polegadas ou superior; Resolução Full HD (1920 X 1080) (ou superior); Placa de Vídeo: Integrada com	7.490,00	134.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

		<p>memória dedicada de: 2 GB (ou superior); Rede: LAN 10/100/1000 (superior); Conexão Wireless: 800.11b/g/n (ou superior); Porta USB: 2 portas USB 3.0, 4 portas USB 2.0 (ou superior); Áudio: 1 entrada para microfone, 1 saída para fone de ouvido; Slot de Cartão de Memória: Leitor de cartões 4 em 1: SD, SDHC, SDXC, MMC; Portas : 2 x USB 3.0, 2 x USB 2.0, HDMI, Saída para fone, Saída para microfone, Coaxial, RJ45 Ethernet, DCIn; Sistema Operacional Windows 10 64 bits profissional original (ou superior); Teclado ABNT2 sem fio (incluindo a tecla "ç"); Português -Brasil; com teclado numérico; teclas de atalhos; cor preta; alcance de no mínimo 5 metros. Compatível com Windows 10 ou superior, pilhas inclusas; ajuste de altura; A garantia dos produtos deve ser de no mínimo 12 meses; Mouse óptico sem fio; com Scrol; cor preta; alcance de no mínimo 5 metros; compatível com Windows 10 ou superior, pilhas inclusas; Mouse para destros e canhotos; A garantia dos produtos deve ser de no mínimo 12 meses; Pacote Office 2016 original (ou superior); + 01 Nobreak: Nobreak, tensão de entrada e saída 110v, e entrada para modulo externo de bateria; mínimo de 1,2 kva com no mínimo 04 tomadas de força.</p> <p>OBSERVAÇÕES: Os produtos e periféricos devem ser novos, originais e de primeira linha. Lacrado pela montadora/fabricante. O computador deverá ser entregue montado e com os respectivos softwares instalados. A garantia dos produtos deve ser de no mínimo 12 meses, com assistência in loco durante todo o período da Garantia. A assistência técnica deve ser realizada por profissional qualificado e com formação técnica na área, devendo a mesma ser comprovada no ato da assistência. Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da contratante; Fica o nobreak fora do requisito de assistência in loco, devendo em caso de defeito, ser recolhido e encaminhado ao seu respectivo fabricante para a realização dos reparos necessários ou substituídos por novos, sendo de responsabilidade da contratada a coleta do mesmo neste município, e também a devolução dos mesmos no prazo máximo de 60 dias.</p> <p>REF. DELL</p>		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 182.220,00** (cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte reais) mediante as notas atestadas pela Secretaria de Saúde pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recursos do orçamento do município, para o exercício de 2021 conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.001	44.90.52	29	2074	Fundo Municipal de Saúde	4613/2021	2022
02.001	44.90.52	57	2077	Fundo Municipal de Saúde	4613/2021	2022
02.001	44.90.52	61	2078	Fundo Municipal de Saúde	4613/2021	2022
02.001	44.90.52	76	2079	Fundo Municipal de Saúde	4613/2021	2022
02.001	44.90.52	80	2080	Fundo Municipal de Saúde	4613/2021	2022
02.001	44.90.52	91	2082	Fundo Municipal de Saúde	4613/2021	2022

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega de acordo com a solicitação e cronograma da secretaria solicitante;
- Garantir a qualidade dos produtos, bem como a validade dos mesmos;
- Atender todas demais as cláusulas do edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos, onde, serão realizados posteriores a apresentação das Notas Fiscais atestadas pela Secretaria requerente, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados (que deverão estar anexados à nota fiscal da contratada), não estando com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestado pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento dos equipamentos de informática em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, 15 de fevereiro de 2022.

..... Levi Marques de Souza Prefeito Municipal Contratante CL COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI Contratada
--	--

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____